



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2024

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.315

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 22.810, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Estabelece o dever de informação ao consumidor sobre a política de cancelamento e reembolso de pacote turístico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As agências de viagem e turismo devem informar ao consumidor, no ato da contratação do pacote turístico, a política de cancelamento e reembolso.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, devem ser informados, no mínimo, o procedimento, os prazos e as multas aplicáveis.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de junho de 2024; 136º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

VETER MARTINS
Deputado Estadual

Protocolo 469556

LEI Nº 22.811, DE 26 DE JUNHO DE 2024

AVJ
302

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES UNIÃO - P.A. MINGAU, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.422.941/0001-98, com sede no Município de São João d'Aliação/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de junho de 2024; 136º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

KARLOS CABRAL
Deputado Estadual

Protocolo 469-557

LEI Nº 22.812, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO F-ACIS DE IPORÁ E REGIÃO - FUTSAL - AÇÃO - COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.679.832/0001-35, com sede no Município de Iporá/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de junho de 2024; 136º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

KARLOS CABRAL
Deputado Estadual

Protocolo 469558

DECRETO Nº 10.483, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Altera o Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, no Convênio ICMS nº 85, de 30 de setembro de 2011, e em atenção ao Processo nº 202318037008085,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.

XVI -

d) cabe à Secretaria-Geral de Governo - SGG, na hipótese de investimentos em infraestrutura de energia ou de telecomunicações, ou à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, nos demais casos, mediante análise de projeto e documentação idônea:

